



RESOLUÇÃO Nº 001/2011

PODER LEGISLATIVO

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, NOS PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO E NAS IDENTIFICAÇÕES DE PROBLEMAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA INTERLEGIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAZ SABER** que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a Conceder Gratificação de Função ao Servidor responsável pelo gerenciamento da manutenção dos equipamentos, nos procedimentos de diagnóstico e nas identificações de problemas no âmbito do Programa Interlegis da Câmara Municipal de São Mateus e dá outras providências”.

§ 1º. Somente fará jus à gratificação de que trata o “caput”, o servidor que não esteja ocupando cargo de provimento em comissão, especificados nas referências CC1 e CC2 da Lei 760/2009, datada de 20/03/2009, sendo os mesmos:

- a) - Diretor Geral Administrativo;
- b) - Diretor Geral Legislativo;
- c) - Procurador Geral Administrativo;
- d) - Procurador Geral Legislativo;
- e) - Secretário Administrativo;
- f) - Secretário de Finanças;
- g) - Secretário Legislativo;
- h) - Secretário de A. aos Municípios.

Continua...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Administrativa

Av. Dom José Dalvit, nº 100, Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio – Tel.: (27) 3767-9080



...continuação da Resolução nº 001/2011, datada de 24/02/2011

§ 2º. Fica consignado, que havendo alteração na legislação supracitada, a gratificação especificada no caput desse artigo acompanhará a nova legislação, observando a equivalência do cargo e/ou seu padrão:

Art. 2º. – O valor da Gratificação corresponderá a 30 UFSM (trinta Unidades Fiscais do Município de São Mateus);

Art. 3º. A gratificação de que trata o Art. 1º, não será incorporada ao vencimento, para efeito de concessão de vantagens ulteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação própria, contida no orçamento vigente de cada exercício, podendo o Chefe do Poder Legislativo Municipal, abrir crédito e suplementá-lo por Decreto em conformidade com os Artigos 40 e 41 da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Presidente

ISAEI RODRIGUES DE AGUILAR
1º Secretário

ENEIAS ZANELATO CARVALHO
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Administrativa

Av. Dom José Dalvit, nº 100, Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio – Tel.: (27) 3767-9080